



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PODER EXECUTIVO  
Assessoria Jurídica

---

**PARECER JURIDICO**

**ADESÃO A ATA Nº 005/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
176/2024  
ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
ORIXIMINÁ. ORIGEM: PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 026/2023**

OBJETO: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 POSSUINDO COMO ÓRGÃO GERENCIADOR O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ** PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E LABORATORIAL, COM ENTREGA PARCELADA, VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PLACAS-PA.

Trata-se de consulta realizada pela Secretaria de Saúde, notadamente acerca do regular atendimento aos preceitos e exigências normativas na **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2024**, devidamente autorizado pela consulente, o qual apresenta como objeto ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 POSSUINDO COMO ÓRGÃO GERENCIADOR O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ** PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E LABORATORIAL, COM ENTREGA PARCELADA, VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PLACAS-PA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, mediante **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

A Secretaria de Saúde do Município de Placas necessita da prestação de serviços para contratação de empresa especializada na venda de material hospitalar e laboratorial.

Como se sabe, o § 2º do artigo 66 da Lei Nacional Nº 14.133/21, prevê a possibilidade dos demais órgãos da Saúde pública que não tenham participado do Registro de Preços fazerem uso das atas já celebradas, durante a sua vigência, na condição de órgão aderente, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PODER EXECUTIVO  
Assessoria Jurídica

---

Trata-se, pois, da figura do "carona", largamente utilizado nos dias atuais, que propicia uma maior celeridade e um melhor aproveitamento dos recursos públicos, eis que reduz o custo e o tempo nas contratações, sem prescindir da realização de procedimento licitatório prévio.

É cediço que para a validade e eficácia da extensão da ata de registro de preços aos órgãos não participantes é necessário o preenchimento de uma série de requisitos, a saber:

- 1- existência de licitação anterior, em decorrência da qual foi celebrada ata de registro de preços;
- 2- interesse do órgão aderente em utilizar a ata celebrada;
- 3- avaliação em processo próprio de que os preços e condições da ata de registro são vantajosos (fato que pode ser revelado através de simples pesquisa);
- 4- prévia consulta e anuência do órgão gerenciador sobre a utilização da ata;
- 5- indicação pelo órgão gerenciador dos possíveis fornecedores;
- 6- consulta e aceitação pelo fornecedor da contratação pretendida, mantidas as mesmas condições do registro.

Com efeito, todos estes requisitos estão evidenciados de modo cristalino na normatização Municipal, e são indispensáveis a qualquer procedimento desta natureza, de forma que regulam a atuação pública visando obter o melhor desempenho possível para a Saúde.

*In casu*, em análise panorâmica dos autos administrativos, constata-se a observância destes ditames orientadores em todo o procedimento realizado, inexistindo vícios ou nulidades que pudessem macular o feito em seu *modus operandi*, transcorrendo o referido processo de forma aparentemente regular e em conformidade ao regulamento exigido.

Diante exposto, preenchidas as formalidades normativas e observados os adequados procedimentos administrativos, não há objeção jurídica a ser apontada no procedimento de ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, celebrada em decorrência do certame licitatório modalidade Pregão Eletrônico N° 026/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PODER EXECUTIVO  
Assessoria Jurídica

---

É o parecer,  
Salvo melhor juízo.

Placas, 26 de dezembro de 2024.

**DJALMA LEITE FEITOSA FILHO**  
**OAB/PA Nº15.670**  
**Advogado**

